

**Rabih Ali Nasser**

*Doutor em Direito Internacional pela USP.*

*Mestre em Direito pela PUC/SP.*

*Advogado em São Paulo.*

# **A OMC e os Países em Desenvolvimento**

**São Paulo**

  
**ADUANEIRAS**  
INFORMAÇÃO SEM FRONTEIRAS

**2003**

Copyright © 2003

Coordenadora: Yone Silva Pontes

Diagramação: Helen Fardin, Nilza Ohe e Sirleide Holanda Silva

Ilustração de capa: Tami Akabane Arita

Revisão: J. Franzin

Impressão e acabamento: Graphic Express



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Nasser, Rabih Ali  
A OMC e os países em desenvolvimento / Rabih  
Ali Nasser. -- São Paulo : Aduaneiras, 2002.

Bibliografia.  
ISBN 85-7129-357-0

1. Comércio exterior 2. Comércio internacional  
3. Desenvolvimento econômico 4. Organização  
Mundial do Comércio 5. Países em desenvolvimento  
I. Título.

02-6345

CDD-382.091724

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Países em desenvolvimento : Comércio internacional 382.091724
2. Sistema Multilateral de Comércio e países em desenvolvimento : Comércio internacional 382.091724

2003

Proibida a reprodução total ou parcial.

Os infratores serão processados na forma da lei.

**EDIÇÕES ADUANEIRAS LTDA.**

**SÃO PAULO-SP** – 01301-000 – Rua da Consolação, 77

Tel.:11 3120 3030 – Fax:11 3159 5044

<http://www.aduaneiras.com.br> – e-mail: [aduaneiras@aduaneiras.com.br](mailto:aduaneiras@aduaneiras.com.br)

# ***Agradecimentos***

Tive a sorte de contar com a generosidade de muitas pessoas durante a elaboração deste trabalho.

Agradeço ao professor José Carlos de Magalhães, que confiou em mim e me deu o privilégio de sua orientação no doutorado. Além disso, dedicou parte considerável do seu tempo em revisões minuciosas do texto.

Agradeço também à professora Vera Thorstensen, que tem sido minha orientadora constante em assuntos de comércio internacional. Seu entusiasmo e conhecimento profundo da matéria são contagiantes.

Durante as pesquisas que fiz em Genebra, tive o prazer de conhecer os diplomatas que integram a Missão Permanente do Brasil e testemunhar a competência com que defendem os interesses brasileiros. Agradeço a todos na pessoa do embaixador Celso Amorim, com quem tive a oportunidade de trocar idéias sobre o tema deste trabalho.

Também importantes foram os contatos com funcionários da OMC (o auxílio de Luigi Stendardo na pesquisa bibliográfica foi inestimável) e da Unctad, que me ajudaram a melhor compreender o funcionamento dessas organizações.

Agradeço também aos professores com quem tive a oportunidade de conviver durante o doutorado na USP: Fábio Konder Comparato, Tércio Sampaio Ferraz Jr., Celso Lafer, Luiz Olavo Baptista, José Roberto Fonseca, Araminta de Azevedo Mercadante e Calixto Salomão Filho. Seus ensinamentos em muito contribuíram para tornar este livro possível.

Não posso deixar de lembrar a gratidão para com meu primeiro orientador na vida acadêmica e profissional, professor Fernando A. Albino de Oliveira. Muito do que realizei não teria sido possível sem o seu auxílio naquele que em geral é o momento mais difícil, o início.

Aos prezados Salem Hikmat Nasser e Imad Ali Nasser, pessoas em quem admiro a qualidade acadêmica, agradeço o auxílio com a bibliografia e a revisão do texto.

O convívio com Ubirajara Costódio Filho, irmão por opção, e Miguel Hilú Neto, companheiro desde os primeiros dias da faculdade, foram um estímulo fundamental para chegar até aqui. Agradeço ainda a todos que me têm privilegiado com sua amizade, nas pessoas de Hicham Nasser e Hikmat Nasser, Saulo Miranda e Marcelo Caron Baptista, companheiros de e para toda a vida.

Andreia Lima e Flávia Lira deram auxílio fundamental na formatação do texto e organização da bibliografia.

Por fim, e mais importante, lembro aqueles que nunca cansarei de agradecer, apesar de isso ser imensamente pequeno em comparação ao que me deram: meus pais, Julia e Ali Nasser.

*“Deseja-se a liberdade enquanto  
ainda não se tem a potência.  
Quando se tem a potência,  
quer-se o predomínio;  
se não se consegue o predomínio  
(se ainda é demasiado fraco para isso),  
então se quer a justiça, ou seja,  
uma potência igual.”*

Friedrich Nietzsche

*Frammenti postumi 1887/1888, Milão, 1971, p.150.  
Apud Bobbio, Norberto. Igualdade e Liberdade. 2ª edição, Rio de Janeiro:  
Ediouro, 1997, p.77.*

# Sumário

<b>Agradecimentos</b> .....	3
<b>Lista de Siglas e Abreviaturas</b> .....	11
<b>Prefácio</b> .....	13
<b>Introdução</b> .....	17
<b>PRIMEIRA PARTE – Desenvolvimento, Liberdade e o Sistema Multilateral de Comércio</b> .....	29
<b>1. A Evolução e os Objetivos do Sistema Multilateral de Comércio</b> .....	31
1.1. Evolução do Sistema Multilateral de Comércio (SMC) .....	33
1.1.1. Do Gatt 1947 à OMC.....	34
1.1.2. As Rodadas de Negociações Comerciais Multilaterais.....	37
1.1.3. Lançamento da Rodada Uruguai .....	42
1.1.4. Estrutura dos Acordos da Rodada Uruguai....	45
1.1.5. Principais Resultados da Rodada Uruguai....	48
1.2. Fundamentos e Objetivos do SMC .....	51
1.2.1. Valores Orientadores do SMC .....	51
1.2.2. Objetivos Declarados do SMC.....	57
<b>2. Desenvolvimento Econômico e o Sistema Multilateral de Comércio</b> .....	63
2.1. Desenvolvimento como Expansão da Liberdade .....	63
2.2. Desenvolvimento e Atuação Estatal.....	65
2.3. Aspectos Internos e Externos na Promoção do Desenvolvimento .....	72

<b>3.</b>	<b>O Sistema Multilateral de Comércio e as Restrições à Liberdade de Desenvolvimento .....</b>	<b>81</b>
3.1.	Âmbito de Incidência Material e Reforço Institucional do SMC .....	81
3.2.	Liberalismo Econômico e as Normas do SMC.....	87
3.3.	Liberalismo Econômico <i>Versus</i> Liberalismo Político.	94
3.4.	As Diversas Acepções de “Liberdade” e sua Aplicação ao SMC .....	98
3.4.1.	Liberdade como Atributo da Soberania .....	99
3.4.2.	Liberdade na Tradição Liberal: Sentido Negativo e Sentido Positivo .....	102
3.4.2.1.	Liberdade no Sentido Negativo .....	103
3.4.2.2.	Liberdade no Sentido Positivo .....	106
3.4.2.3.	Uma Terceira Acepção de Liberdade	108
3.5.	Restrições à Liberdade de Desenvolvimento e sua Conformidade com os Objetivos do SMC e com os Princípios do Liberalismo.....	109
3.5.1.	Inconsistência das Restrições com os Objetivos do SMC .....	110
3.5.2.	Inconsistência do SMC com os Princípios do Liberalismo Político .....	114
<b>4.</b>	<b>Poder e Direito no Sistema Multilateral de Comércio ....</b>	<b>119</b>
4.1.	Ideologias e Interesses na Elaboração de Normas Jurídicas .....	121
4.2.	Manifestações de Poder no SMC.....	124
<b>SEGUNDA PARTE – O Acordo sobre Subsídios e o Acordo sobre Trims.....</b>		<b>133</b>
<b>5.</b>	<b>O Histórico das Negociações .....</b>	<b>135</b>
5.1.	O Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias	136
5.1.1.	Gatt 1947 .....	137
5.1.2.	Rodada Tokyo.....	140
5.1.3.	Rodada Uruguai.....	147
5.2.	O Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio .....	154
5.2.1.	Período Anterior à Rodada Uruguai .....	156
5.2.2.	Rodada Uruguai.....	159

<b>6.</b>	<b>Análise do Conteúdo dos Acordos.....</b>	<b>169</b>
6.1.	O Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias	169
6.1.1.	Primeira Parte: Normas Substantivas ou Principais .....	172
6.1.1.1.	Definição de Subsídio.....	172
6.1.1.2.	Classificação: Subsídios Proibidos, Recorríveis e Irrecorríveis .....	174
6.1.1.3.	Subsídios Proibidos .....	175
6.1.1.4.	Subsídios Recorríveis .....	176
6.1.1.5.	Subsídios Irrecorríveis .....	178
6.1.2.	Segunda Parte: Normas Formais ou Acessórias	180
6.1.3.	Crítica ao Conteúdo do Acordo .....	183
6.2.	O Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio.....	190
6.2.1.	Primeira Parte: Normas Substantivas ou Principais .....	191
6.2.2.	Segunda Parte: Normas Formais ou Acessórias.....	197
<b>7.</b>	<b>Subsídios no Órgão de Solução de Controvérsias.....</b>	<b>201</b>
7.1.	Disputa entre Brasil e Canadá sobre Subsídios à Exportação de Aeronaves.....	203
7.2.	Disputa sobre o Proex no Órgão de Solução de Controvérsias .....	204
7.2.1.	Funcionamento do Proex .....	206
7.2.2.	Questões Jurídicas Discutidas.....	207
7.2.2.1.	Objecção Preliminar .....	209
7.2.2.2.	Primeira Questão .....	210
7.2.2.3.	Segunda Questão .....	211
7.2.2.4.	Terceira Questão .....	212
7.2.2.5.	Quarta Questão .....	214
7.2.3.	Conclusões do Grupo Especial e do Órgão de Apelação .....	216
<b>8.</b>	<b>Perspectivas para os Países em Desenvolvimento sobre Subsídios e Trims .....</b>	<b>219</b>
8.1.	Propostas para Seattle sobre Subsídios e Trims .....	219
8.1.1.	Propostas sobre Subsídios e Medidas Compensatórias .....	220
8.1.2.	Propostas sobre Trims.....	226

8.2. Subsídios e Trims na Conferência Ministerial de Doha.....	229
8.2.1. Subsídios e Medidas Compensatórias .....	229
8.2.2. Trims.....	232
<b>TERCEIRA PARTE – Os Países em Desenvolvimento e o Sistema Multilateral de Comércio.....</b>	<b>233</b>
<b>9. Os Países em Desenvolvimento no Sistema Multilateral de Comércio .....</b>	<b>235</b>
9.1. Instauração de uma Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) .....	235
9.2. Tratamento Diferenciado no SMC.....	246
9.2.1. Cláusula da Nação Mais Favorecida (CNMF) .....	246
9.2.2. Medidas para Lidar com a Desigualdade .....	248
9.2.2.1. Parte IV do Gatt 1947.....	251
9.2.2.2. O Sistema Geral de Preferências (SGP).....	252
<b>10. Resultados da Rodada Uruguai e Perspectivas para a Rodada de Doha .....</b>	<b>255</b>
10.1. Resultados da Rodada Uruguai.....	255
10.2. Perspectivas para a Rodada de Doha .....	263
10.2.1. Resultados da Conferência Ministerial de Doha .....	264
10.2.2. Formas de Atuação para Corrigir Desequilíbrios.....	269
<b>Conclusões .....</b>	<b>275</b>
<b>Bibliografia .....</b>	<b>279</b>
<b>Anexo I – Acordos que Compõem o Sistema Multilateral de Comércio.....</b>	<b>293</b>
<b>Anexo II – Resultados da Conferência Ministerial da OMC Realizada em Doha .....</b>	<b>295</b>
– <i>Ministerial Declaration</i> .....	295
– <i>Declaration on the Trips Agreement and Public Health</i> .	312
– <i>Implementation-Related Issues and Concerns</i> .....	314
– <i>Procedures for Extensions under Article 27.4 for Certain Developing Country Members</i> .....	326

## ***Lista de Siglas e Abreviaturas***

- Bird** – Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento ou Banco Mundial.
- CE/EC** – Comunidades Europeias ou *European Communities* – nome pelo qual a União Europeia é conhecida na OMC.
- CNMF** – Cláusula da Nação Mais Favorecida.
- ESC** – Entendimento sobre Solução de Controvérsias – Anexo 2 do Acordo Constitutivo da OMC.
- EUA** – Estados Unidos da América.
- FMI** – Fundo Monetário Internacional.
- Gats** – *General Agreement on Trade of Services* – Acordo Geral sobre Comércio de Serviços.
- Gatt** – *General Agreement on Tariffs and Trade* – Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, firmado originalmente em 1947 e consolidado em 1994.
- NOEI** – Nova Ordem Econômica Internacional.
- OCDE** – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.
- OIC** – Organização Internacional do Comércio, cuja criação estava prevista na Carta Final da Conferência de Havana (1948).
- OMC** – Organização Mundial do Comércio.
- ONU** – Organização das Nações Unidas.

- OSC** – Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.
- SCM** – *Agreement on Subsidies and Countervailing Measures* – Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, celebrado ao final da Rodada Uruguai.
- SGP** – Sistema Geral de Preferências.
- SMC** – Sistema Multilateral de Comércio.
- trims** – *Trade Related Investment Measures* – Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio.
- Trips** – *Trade Related Intellectual Property Rights* – Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio.
- Unctad** – *United Nations Conference for Trade and Development* – Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento.

## ***Prefácio***

As relações comerciais entre os países sempre estiveram por trás de acontecimentos marcantes, no cenário internacional. A busca de mercados, de matérias-primas, de oportunidades e de expansão constitui fator tradicional de competição entre os Estados, inspirando a utilização de artifícios, para alcançar os resultados por eles pretendidos.

Nem sempre a ética prevaleceu nessas relações, embora em seu nome grandes e oportunas transformações tenham ocorrido, como o término do odioso tráfico internacional de escravos, até com a utilização de corsários, secretamente estipendiados ou suportados por chefes de Estado, desejosos de terminar e superar a concorrência da mão-de-obra barata utilizada por diversos países.

A invocação de um princípio ético, no entanto, tem a virtude de despertar a atenção para sua observância, fazendo com que as relações comerciais entre Estados se pautem por parâmetros cada vez mais rígidos, com a eliminação ou a superação de práticas incompatíveis com a dignidade do ser humano.

A regulamentação dessas relações, por meio de organismo internacional com vocação universal, como é o caso da Organização Mundial do Comércio, situa-se nesse quadro, ao estabelecer princípios que devem presidir o intercâmbio comercial.

A identificação desses princípios, contudo, é tarefa delicada, pois a comunidade internacional não é homogênea, havendo grande disparidade de desenvolvimento econômico, social, cultural e político, sem considerar fatores outros, como a diversidade de civilizações e de culturas, a influir no comportamento dos que integram essa comunidade.

Com o fim da guerra fria e o colapso da utopia da economia planificada e centralizada no Estado, o liberalismo econômico acabou por se transformar, ele próprio, em ideologia para alcançar o desenvolvimento global. Se o Estado, em décadas anteriores, intervinha na economia, assumindo o papel de empresário, realizando contratos com empresas estrangeiras, atuando ativamente na área interna para promover setores carentes de capital intensivo, ou de tecnologia, o liberalismo renascido fez com que tivesse que ser afastado, para que os agentes privados do mercado pudessem atuar e realizar o almejado desenvolvimento.

O modelo contrasta com o anterior, de substituição de importações, em que o Estado estimulava a ampliação de seu parque industrial por meio de subsídios ou políticas protecionistas, destinadas a propiciar condições para o fortalecimento ou mesmo o nascimento de manufaturas locais, para competir no mercado nacional e internacional.

Essa prática implicava na atuação efetiva do Estado, como propulsor da economia nacional, havendo, portanto, certo dirigismo oficial para setores que as autoridades governamentais consideravam relevantes. No Brasil até a importação de tecnologia ficou subordinada à autorização governamental, em clara interferência à liberdade de ação dos agentes privados.

A idéia neoliberalista fez acabar essa estratégia, passando-se ao extremo oposto de deixar aos agentes econômicos privados a tarefa de indicar os caminhos para o desenvolvimento econômico. A política de privatização foi adotada pela generalidade dos países, o Brasil dentre eles, passando o Estado, teoricamente, à sua função antiga do *laissez faire, laissez passer*.

Essa verdadeira ideologia inspirou a criação da Organização Mundial do Comércio e os preceitos concebidos para governar a atuação dos Estados. Desconsiderou-se, com isso, as peculiaridades dos países emergentes, muitos dos quais contam com a intervenção do Estado para estimular suas economias. Esse é um dos diversos temas abordados por Rabih Ali Nasser, que vê no Sistema Multilateral de Comércio o ideário liberal das grandes potências ocidentais, com força suficiente para se impor universalmente, do que dá mostra a própria

adesão da China ao sistema, até mesmo para não ficar isolada do conjunto.

Na verdade, a Organização Mundial do Comércio foi a resposta eficaz e duradoura para a tentativa de criação de uma nova ordem econômica mundial, preconizada pelos países que então integravam o chamado Terceiro Mundo. As resoluções aprovadas na Assembléia Geral da ONU, pela maioria maciça desses países, utilizando o direito de um voto para cada país, fazia crer que o rumo dessa nova ordem internacional iria para outra direção, como já dava sinais a Carta dos Direitos e Deveres Econômicos dos Estados.

Foi o reconhecimento de que as aspirações do Terceiro Mundo eram oportunas que motivou a aprovação da Parte IV do Gatt, com a instituição do Sistema Geral de Preferências e o reconhecimento de que, se todos os Estados são iguais e têm os mesmos direitos, há que se reconhecer a diversidade de desenvolvimento econômico e social, a desaconselhar tratamento idêntico para todos. A aplicação pura e simples da cláusula da nação mais favorecida, inscrita no artigo 1º do Tratado que criou o Gatt, como princípio fundamental para orientar as relações econômicas e comerciais entre os Estados, foi derogada para permitir tratamento diferenciado pelos países industrializados aos menos desenvolvidos, como forma de permitir-lhes algum progresso na área econômica.

Sabe-se que esse Sistema Geral de Preferências, fundado na boa vontade dos países industrializados, acabou por não produzir efeitos relevantes, mesmo porque jamais se aceitou a pretensão de que a cooperação entre os Estados consiste em dever jurídico, tendo sido considerado como mero dever moral, sem compulsoriedade.

A esse quadro, somam-se os efeitos do fim da guerra fria, em que o mundo passou por período de perplexidade, à busca de novos caminhos no relacionamento entre os Estados, sobretudo com o ingresso dos países do Leste europeu, recém-integrados na economia capitalista que prevaleceu. Essa perplexidade continua, de certa forma, com o aparente poder hegemônico do país líder do mundo ocidental, os Estados Unidos da América, a indicar como que o retorno ao modelo de relações internacionais que prevalecia antes da Paz de Westfalia.

A análise desse quadro feita pelo autor demonstra a discrepância entre a normativa que governa o que denomina o Sistema Multilateral de Comércio – com o tratamento uniforme que suas normas preconizam – e a diversidade de desenvolvimento econômico dos Estados.

Rabih Ali Nasser mostra, com grande acuidade, que o padrão de igualdade de tratamento adotado pode ser injusto, ao se pretender tratar da mesma forma realidades distintas. Tem, pois, este livro – com o qual o autor laureou-se com o título de Doutor em Direito, pela Faculdade de Direito da USP, após haver, com o trabalho *“Institucionalização e Liberalização do Comércio Internacional nas Normas do GATT-OMC”*, obtido o grau de Mestre em Direito, pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – a virtude de conter análise crítica desenvolvida de forma serena e desapaixonada sobre as normas que presidem a Organização Mundial do Comércio.

A sua publicação contribui de forma positiva para a divulgação dos grandes temas que emergem do funcionamento dessa Organização, de grande interesse para o país, cada vez mais envolvido com o comércio internacional, a exigir da comunidade maior participação, sobretudo dos advogados e autoridades, cuja atuação está relacionada com o comércio internacional.

São Paulo, 1º de dezembro de 2002.

José Carlos de Magalhães  
Professor Associado da Faculdade de Direito da USP

# Introdução

A liberalização do comércio internacional, entendida como a remoção de barreiras ao fluxo de bens e serviços, e a livre circulação de capitais, financeiros ou produtivos, são os dois pilares nos quais se assenta o processo de globalização econômica a que o mundo tem assistido nas últimas décadas.

O termo globalização econômica tem sido largamente empregado, com os mais diferentes sentidos. Baseando-nos em definição do Banco Mundial,<sup>1</sup> consideraremos a globalização econômica como sendo o rápido incremento das operações econômicas envolvendo pessoas residentes em diferentes países. As principais formas pelas quais esse aumento se dá são o comércio internacional (*international trade*), investimentos estrangeiros diretos (*foreign direct investments*) e fluxo de recursos financeiros para aquisição de títulos de dívida ou de participação (*capital market flows*).

Esse processo é guiado por uma visão ideológica de como as relações econômicas internacionais devem ser conduzidas. Essa ideologia<sup>2</sup> é a do liberalismo econômico, segundo a qual para se atingir um

---

<sup>1</sup> Assessing Globalization – Briefing Papers. World Bank, PREM Policy Group and Development Economics Group, April 2000. <http://www.worldbank.org/html/extdr/pb/globalization>.

<sup>2</sup> Apesar da gama de significados diferentes que lhe são atribuídos, ideologia pode ser entendida nos seus significados “fraco” e “forte”, a ela atribuídos por Norberto Bobbio. No seu significado fraco, é definida como “*um conjunto de idéias e de valores respeitantes à ordem pública e tendo como função orientar os comportamentos políticos coletivos*”. Já o significado forte, segundo os autores, “*tem origem no conceito de ideologia de Marx, entendido como falsa consciência das relações de domínio entre as classes, e se diferencia claramente do primeiro porque mantém, no próprio centro, diversamente modificada, corrigida ou alterada por vários autores, a noção de falsidade*”. Assim, no significado fraco ideologia é um conceito neutro e no significado forte é um conceito negativo. Parece-nos que ambos os conceitos podem ser aplicados à ideologia vigente no SMC. BOBBIO, Norberto et al. *Dicionário de Política*. 4. ed. Brasília: Edunb. 1992, p. 585 v. 1.

grau máximo de eficiência econômica é preciso diminuir a interferência do Estado na economia, permitindo a livre alocação de recursos pela iniciativa privada.

Entre as medidas propugnadas por essa corrente de pensamento estão a desregulamentação da economia, a privatização das empresas estatais, a proteção do direito de propriedade, a eliminação de quaisquer distorções na livre formação de preços (tais como subsídios e *dumping*), a promoção da liberalização comercial pela remoção de obstáculos ao fluxo de bens e serviços, e a garantia da livre circulação de capitais financeiros e dos frutos de sua aplicação (dividendos e juros). A isso acrescenta-se a necessidade de o Estado adotar políticas de austeridade fiscal, reduzindo seus gastos e aumentando sua solvência para fazer frente a seus compromissos financeiros.<sup>3</sup>

Essa visão tornou-se praticamente hegemônica ao longo das décadas de 80 e 90, principalmente em função da pressão das grandes multinacionais, pelo exemplo dos Estados Unidos da América (EUA) e da Grã-Bretanha, nos governos Ronald Reagan e Margareth Thatcher, e pela sua promoção pelos organismos multilaterais de auxílio ao desenvolvimento, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco para a Reconstrução e o Desenvolvimento Internacionais ou Banco Mundial (Bird) e o próprio Gatt, que antecedeu e deu origem à Organização Mundial do Comércio (OMC).

Assim, a inserção dos países em desenvolvimento, como o Brasil, na economia globalizada, significando o aumento de sua participação no comércio internacional e a atração de recursos externos,

---

<sup>3</sup> A essência dessa visão liberal é explicada de forma crítica por Robert Kuttner, da seguinte forma: “*There is one true path to the efficient allocation of goods and services. It includes, above all, the dismantling of barriers to free commerce and free flows of financial capital. To the extent that there is a remnant regulatory role, it is to protect property, both tangible and intellectual; to assure open, non-discriminatory access; to allow any investor to purchase or sell any asset or repatriate any profit anywhere in the world; to remove and prevent subsidies and other distortions of the laissez-faire pricing system; to dismantle what remains of government-industry alliances.*” KUTTNER, Robert. The role of government in global economy. In Hutton, Will & Giddens, Anthony (Ed.). *On the edge: living with global capitalism*. London: Vintage, 2001, p. 149-150.

implicava necessariamente adotar políticas capazes de garantir maior segurança aos investidores estrangeiros. Daí a adoção quase generalizada das políticas liberais anteriormente referidas.

A adesão ao “neoliberalismo”, ou a aceitação dos princípios do chamado “Consenso de Washington”, para utilizar algumas das expressões empregadas para se referir à ideologia econômica dominante, passou a ser vista como requisito para obter competitividade na atração de recursos externos necessários ao financiamento do desenvolvimento em países com baixa poupança interna.

O efeito principal disso é que os governos dos países em desenvolvimento passaram a ter sua liberdade de ação reduzida, uma vez que as demandas e expectativas dos investidores estrangeiros e dos organismos multilaterais passaram a ter uma influência decisiva na escolha das políticas a serem adotadas.<sup>4</sup>

A decisão de adotar políticas liberais decorre tanto da influência de fatores externos (expectativas de investidores, pressões de países e organismos multilaterais) quanto da construção de um consenso político interno a respeito de sua necessidade. Já a implementação delas é viabilizada pela edição de atos normativos dentro do país (âmbito interno), e pela celebração de acordos internacionais (âmbito internacional), que são incorporados ao direito interno. Portanto, há uma conjugação de elementos internos e internacionais no processo de adoção de tais políticas.

Este livro tem por objeto mais geral verificar os efeitos para os países em desenvolvimento, como o Brasil, de acordos internacionais que regulam a liberalização comercial, que é uma das vertentes do processo de globalização em curso.

---

<sup>4</sup> Segundo Gilberto Dupas: “*Nesse contexto de internacionalização das decisões e de incrível mobilidade de grandes massas de capitais – que têm, em larga medida, lógicas autônomas em relação às decisões dos Estados nacionais – o espaço para a operação de políticas públicas vê-se sensivelmente diminuído... O processo de globalização, por essas e outras vias, constrange o poder dos Estados, restringindo sua capacidade de operar seus principais instrumentos discricionários.*” DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 14.

Essa liberalização foi viabilizada em grande parte por meio de um conjunto de mecanismos institucionais e legais erigidos ao longo da segunda metade do século XX, e mais especificamente a partir do fim da 2ª Guerra Mundial. A este conjunto daremos a denominação de Sistema Multilateral de Comércio (SMC).

A origem desse sistema, que conjuga normas e instituições, está na celebração do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade – Gatt*), em 1947. Originalmente, deveria ser um acordo provisório, até que se viabilizasse a criação da Organização Internacional do Comércio (OIC). Esta estava prevista na Carta de Havana para uma Organização Internacional do Comércio, que foi o resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Emprego, realizada em Havana, entre novembro de 1947 e março de 1948.

A OIC seria, ao lado do FMI e do Bird, um dos pilares nos quais se assentaria a nova ordem econômica internacional concebida na Conferência de Bretton Woods, New Hampshire, em 1944. No entanto, a Carta de Havana acabou não sendo ratificada pelos Países-Membros, especialmente em função de sua não-ratificação pelo Congresso dos EUA.

O Gatt serviu ao longo de sua existência como foro de negociações comerciais multilaterais, onde os Estados signatários do acordo (denominados Partes Contratantes) buscavam, por meio de concessões recíprocas, uma crescente liberalização do comércio internacional. Com esse objetivo, foram realizadas uma série de rodadas de negociação, culminando com a Rodada Uruguai, iniciada em 1986, em Punta Del Este.<sup>5</sup>

Durante as sucessivas rodadas de negociação alcançaram-se resultados expressivos no que se refere à liberalização comercial e ao reforço do papel do Gatt como foro de negociações para a criação de regras destinadas a reger o comércio internacional.

---

<sup>5</sup> As rodadas anteriores foram as de Genebra (1947), Anecy – França (1949), Torquay – Inglaterra (1951), Genebra (1956), Rodada Dillon (Genebra – 1960/1961), Rodada Kennedy (Genebra – 1964 a 1967) e Rodada Tokyo (1973 a 1979).

O SMC entrou em nova fase a partir de 1995, com a conclusão da Rodada Uruguai e a criação da OMC. Esta nova fase, em função dos resultados da Rodada Uruguai e dos desafios que se colocam para o futuro do sistema, está sendo marcada por algumas características importantes.

Em primeiro lugar, houve um reforço da estrutura institucional do SMC, com a criação de uma verdadeira organização internacional responsável por sua condução, com a maior juridicização do seu mecanismo de solução de controvérsias (com o objetivo de aumentar a eficácia das decisões tomadas) e com o reforço do mecanismo de revisão das políticas comerciais dos membros da OMC.

Em segundo lugar, essa nova fase foi e continua sendo caracterizada pela expansão do âmbito de incidência material das normas do SMC. Na Rodada Uruguai foram firmados acordos em áreas que antes não estavam reguladas, tais como medidas de investimento relacionadas ao comércio,<sup>6</sup> propriedade intelectual e comércio de serviços, sempre com o objetivo de promover maior liberalização dos fluxos comerciais.

Em terceiro lugar, essa fase tem sido marcada por uma crescente adesão ao SMC de países que até agora não o integravam. Os exemplos mais relevantes são a China, que foi admitida durante a Conferência Ministerial em Doha, no Catar, em novembro de 2001, como o 142º membro da OMC, e a Rússia, que continua negociando seu ingresso. Isso demonstra a necessidade que os países sentem de se integrarem aos organismos multilaterais nos quais os destinos da economia globalizada são debatidos e decididos, e reforça o papel da OMC como um desses organismos.<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> Mais conhecidas pela sigla em inglês Trims (*Trade Related Investment Measures*), que será utilizada várias vezes ao longo do trabalho.

<sup>7</sup> Em março de 2001, além de China e Federação Russa, outros 27 países buscavam ingresso na OMC: Argélia, Andorra, Armênia, Azerbaijão, Belarússia, Butão, Bósnia e Herzegovina, Camboja, Cabo Verde, Cazaquistão, Laos, Líbano, Macedônia, Moldávia, Nepal, Samoa, Arábia Saudita, Ilhas Seychelles, Sudão, Taipei, Tonga, Ucrânia, Uzbequistão, Vanuatu, Vietnã, Iêmen e República Federativa da Iugoslávia. In *China's accession to the WTO and its relationship to the Chinese Taipei accession and to Hong Kong and Macau, China*. Non-attributable background note, Secretariado da OMC, Março de 2001.

Em quarto lugar, cremos que essa fase está sendo caracterizada por uma reflexão acerca dos efeitos que o SMC produziu até agora e por profundas divergências em relação aos rumos que deve seguir. Este ponto é bem ilustrado pelos protestos e manifestações contrários à globalização, em geral, e à OMC, em especial, entre os quais os ocorridos por ocasião da Conferência Ministerial de Seattle, em dezembro de 1999; pela insatisfação demonstrada por vários membros do sistema – especialmente os países em desenvolvimento – com os resultados alcançados desde a conclusão da Rodada Uruguai; e pelas divergências que certamente existirão na Rodada de Doha.

As críticas em relação às distorções produzidas pelo SMC têm sido crescentes e provêm de fontes diversas. Elas têm como mote principal a acusação de que a OMC apenas tem servido para promover o interesse das grandes corporações e dos países desenvolvidos, em detrimento dos trabalhadores e dos países mais pobres.

Quanto às divergências em relação ao futuro do SMC, elas decorrem das profundas diferenças de interesses entre os Países-Membros da OMC. Enquanto a União Européia (UE) e Japão, por exemplo, resistem a qualquer concessão substancial no que se refere a uma maior liberalização do setor agrícola, um grupo considerável de países em desenvolvimento e mesmo desenvolvidos vê uma maior abertura do mercado agrícola europeu como pré-requisito para o sucesso de qualquer nova rodada de liberalização comercial.

Outro exemplo: os EUA e outros países desenvolvidos defendem uma maior liberalização na área de serviços (principalmente financeiros), em que possuem grande vantagem competitiva, bem como a inclusão de novos temas relacionados ao comércio na agenda de negociações, tais como padrões trabalhistas e ambientais. Países menos desenvolvidos resistem a ambas as propostas. Argumentam que qualquer avanço na liberalização de serviços deve ser acompanhado de uma revisão da implementação dos acordos atualmente em vigor para verificar se os seus objetivos estão sendo alcançados. Por outro lado, rejeitam a inclusão dos temas trabalhista e ambiental no âmbito do SMC, alegando que poderiam ser utilizados pelos países mais desenvolvidos como barreiras não-tarifárias.

Portanto, apesar de se manter a crença mais ou menos generalizada de que uma maior liberalização comercial é benéfica, diverge-se profundamente sobre a forma pela qual ela deve se dar de agora em diante. Mais importante ainda, torna-se cada vez mais forte a percepção, apoiada em dados empíricos, de que os benefícios da liberalização comercial não têm sido equitativamente distribuídos.<sup>8</sup> Se o SMC contribuiu para o aumento dos fluxos comerciais em termos absolutos, ele não parece ter produzido um melhor compartilhamento da riqueza gerada entre os participantes do sistema.<sup>9</sup>

Tal constatação deve servir de motor para uma reflexão sobre se o SMC tem alcançado os objetivos estabelecidos na sua origem e constantemente reafirmados, no sentido de que deve contribuir para o maior desenvolvimento de todos seus membros. Deve-se verificar se os acordos comerciais celebrados e as idéias que os orientam são adequados para a consecução desses objetivos. O que pretendemos é trazer uma contribuição para esse esforço, realçando algumas distorções do SMC em detrimento dos países em desenvolvimento e sugerindo formas de lidar com as mesmas.

---

<sup>8</sup> Ao tratar do aumento da vulnerabilidade externa de nove grandes países da periferia do capitalismo global (Brasil, México, Índia, Argentina, Turquia, Indonésia, África do Sul, Tailândia e Venezuela), durante o período 1988/2000, Gilberto Dupas constata que o “*saldo de suas balanças comerciais passou de um superávit de US\$ 16 bilhões para um déficit de US\$ 15 bilhões, deteriorando-se em mais de 190%. Seu balanço de transações correntes, que inclui pagamentos externos de juros e lucros/dividendos, aumentou seu negativo de US\$ 13 para 44 bilhões (mais de 220%).*” A balança comercial do Brasil, por exemplo, passou de um saldo positivo de US\$ 12,8 bilhões no final da década de 80 para um saldo negativo de US\$ 13,7 no final da década de 90. DUPAS, Gilberto. O discurso hegemônico do livre mercado e a vulnerabilidade dos grandes países da periferia. *Revista de Política Externa*, São Paulo, v. 10, nº 3, p. 79, dez./jan./fev. 2001/2002.

<sup>9</sup> Robert Kuttner vai mais longe, afirmando que “... *contrary to the predictions of trade theory, trade liberalisation appears to have reduced the living standards of people on the bottom in many developed and developing nations.*” KUTTNER, Robert. The role of government in global economy. In Hutton, Will & Giddens, Anthony (Ed.). *On the Edge: living with global capitalism*. Op. cit., p.107.

Tratando-se de um trabalho jurídico, o fio condutor será a demonstração de como normas jurídicas de direito internacional econômico, ramo da ciência jurídica em que se inserem as normas do SMC, foram utilizadas para implementar no âmbito das relações econômicas internacionais (de natureza comercial) a ideologia econômica liberal, com o objetivo principal de reduzir ao máximo a interferência dos Estados nacionais no intercâmbio de bens e serviços e na livre formação dos preços.

Ao fazer essa demonstração, daremos ênfase aos efeitos que a materialização de tal ideologia em normas de direito internacional produz em relação à liberdade e/ou capacidade de países em desenvolvimento como o Brasil de promoverem políticas tendentes ao desenvolvimento. Naturalmente, essa liberdade passa a ser limitada, na medida em que os governos nacionais ficam impossibilitados de adotar medidas incompatíveis com os compromissos assumidos no âmbito do SMC.

O próximo passo é verificar se as restrições legais à liberdade de ação dos governos nacionais, que estão a serviço da ideologia econômica liberal, contribuem para a consecução dos objetivos do SMC no tocante ao desenvolvimento de seus membros.

Nossa visão é a de que o valor principal em que se assenta o SMC (liberalização comercial) e as restrições que impõe à liberdade de seus membros só se justificam na medida em que contribuirão para promover o desenvolvimento de seus participantes de maneira homogênea, reduzindo as diferenças existentes entre eles. Portanto, o que chamaremos de maior “equalização dos níveis de desenvolvimento” deve ser tanto um objetivo quanto um resultado do funcionamento do SMC. Sempre que isso não estiver sendo alcançado, a legitimidade das normas do SMC pode ser questionada.

Assim, a liberalização comercial, um dos principais postulados da ideologia econômica liberal, não pode ser vista como um valor por si só; deve ser vista, isto sim, sob a perspectiva dos efeitos, resultados e conseqüências que produz. Deve-se verificar até que ponto ela tem

contribuído para a consecução dos objetivos declarados do SMC. Deve, em suma, ser valorada enquanto meio e não fim.

Preocupa-nos em especial a constatação de que a conjugação da crença inabalável, própria da ideologia econômica liberal, de que a liberalização comercial só produz benefícios para todos, com a crescente ênfase em uma suposta igualdade entre os membros do SMC – de forma a que todo tratamento diferenciado deva ser abolido – restringe cada vez mais a liberdade dos governos nacionais de adotarem políticas nacionais inconsistentes com esse credo “liberal”. Ora, a tendência é que isso perpetue – e mesmo agrave – um quadro de desigualdade nos níveis de desenvolvimento entre os participantes do SMC.

Nosso argumento é reforçado pelo fato de que a restrição da liberdade de adotar políticas incompatíveis com uma forma de condução das relações econômicas que se pretende universalmente válida é inconsistente com os valores do próprio liberalismo político, com o qual o liberalismo econômico deveria manter uma coerência. A imposição de um padrão de comportamento, como sendo o único economicamente válido, tende à negação de princípios caros ao liberalismo, como o pluralismo e o respeito à diversidade. Assim, correções nas normas do SMC com o objetivo de alcançar seu principal objetivo (possibilitar maior desenvolvimento de todos os participantes) não contrariam os princípios liberais; vêm, ao contrário, resgatá-los.

Para tornar mais claro este ponto de partida, parece-nos que há uma tendência de se privilegiar nos acordos que integram o SMC, incluindo os que serão objeto deste estudo, um enfoque da igualdade formal entre os participantes, ao invés do da liberdade destes mesmos participantes. Esta é sacrificada em benefício de uma equívoca noção de igualdade. Em não estando presente a igualdade substancial, a restrição da liberdade de todos, de forma homogênea, acaba sendo um instrumento a serviço da manutenção, e mesmo agravamento, da desigualdade.

É claro que essa presunção de igualdade que informa o sistema não é absoluta. Existem no SMC exceções criadas para beneficiar os países menos desenvolvidos. No entanto, elas têm um caráter excepcional e são insuficientes para equalizar os níveis de competitividade no

comércio internacional. No máximo, constituem um alívio temporário. A ênfase está na necessidade de todos os integrantes submeterem-se, ainda que gradualmente, ao mesmo regime jurídico, e não no imperativo de reduzir a desigualdade.

Nossos argumentos não são diferentes dos utilizados pelos adeptos da liberalização comercial. A defesa desta assenta-se nos resultados benéficos que ela tende a produzir: basicamente, desenvolvimento econômico e manutenção da paz. Portanto, é razoável perguntar se esses objetivos estão sendo alcançados e se isto está sendo obtido de forma includente ou excludente.

Estas são as idéias fundamentais que orientam o trabalho.

O trabalho está dividido em três partes. A primeira é dedicada à análise de como as normas do SMC refletem a ideologia econômica liberal e à demonstração das restrições legais que o predomínio dessa ideologia impõe à liberdade de ação dos países em desenvolvimento, impedindo a consecução dos objetivos do sistema.

A segunda parte presta-se à demonstração do que afirmamos na primeira, com base na análise de dois acordos em vigor atualmente, especialmente ligados ao tema do desenvolvimento.

A terceira parte trata da situação dos países em desenvolvimento no âmbito do SMC, partindo das exceções que foram criadas em seu benefício e concluindo com as ações que eles podem tomar na nova rodada de negociações comerciais para lidar com os desequilíbrios existentes no sistema e possibilitar que este funcione em prol do aumento de seus níveis de desenvolvimento.

A primeira parte conterà, além da descrição da evolução histórica do SMC, uma análise mais teórica acerca das relações entre desenvolvimento, liberdade e atuação estatal, bem como da forma como esses elementos estão refletidos nas normas do SMC.

A segunda consistirá em uma demonstração dos argumentos desenvolvidos na primeira parte, pela análise do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias e do Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio. A ênfase será colocada na forma

como esses acordos podem influir negativamente na capacidade dos governos dos países em desenvolvimento de promoverem políticas de desenvolvimento.

A terceira parte tratará da evolução da situação dos países em desenvolvimento dentro do SMC, das perspectivas que se apresentam para uma nova rodada de negociações multilaterais e da atuação possível para os países em desenvolvimento. Essa atuação envolve tanto a revisão e implementação dos acordos já existentes quanto a negociação de novos acordos em que o tema da equalização dos níveis de desenvolvimento esteja mais presente.

Dessa atuação é que podem resultar ajustes nas normas do SMC. Estas é que em última análise definem a forma como o sistema será operacionalizado e possibilitam a produção de resultados práticos mais consentâneos com os objetivos do SMC e mais adequados aos interesses dos países em desenvolvimento.

Elementos e considerações pré-jurídicos – políticos e econômicos principalmente – aparecerão recorrentemente, pois são inafastáveis para a análise de um quadro normativo como o do SMC. Uma análise juridicamente “pura” nos daria uma imagem sem substância. Ela só adquire consistência com a incorporação dos elementos políticos (interesses nas negociações) e econômicos (efeitos no mundo dos fatos das normas do SMC).

Em trabalho anterior<sup>10</sup>, procuramos demonstrar que liberalização e institucionalização – entendida esta como a criação de organismos responsáveis pela condução do sistema, incluindo a resolução de controvérsias e a análise das políticas comerciais dos Países-Membros – foram os valores orientadores do SMC desde sua criação. Ressaltamos a relação de complementaridade entre eles, com a institucionalização servindo de instrumento para que a liberalização se desse de forma mais

---

<sup>10</sup> NASSER, Rabih A. *A liberalização do comércio internacional nas normas do GATT-OMC: a institucionalização como instrumento de liberalização*. São Paulo: LTR, 1999.

efetiva, e mostramos como esses valores estão refletidos nos acordos atualmente em vigor.

Agora, é hora de fazer uma análise crítica da forma como as normas do SMC foram colocadas a serviço de uma ideologia econômica e dos resultados que isso tem produzido, a partir da perspectiva dos países em desenvolvimento.

Pretendemos assim contribuir para a formação de uma visão mais clara de como os interesses do Brasil, no que se refere ao desenvolvimento, são afetados pelos acordos do SMC. Com base nisso, deve-se buscar alternativas de ação para possibilitar a promoção desses interesses, apesar das restrições que se colocam quanto à escolha de políticas governamentais.

## ***Primeira Parte***



# ***Desenvolvimento, Liberdade e o Sistema Multilateral de Comércio***

Nesta primeira parte, começaremos tratando da evolução do SMC e dos objetivos que foram estabelecidos pelos participantes do sistema. Essa análise é fundamental para a compreensão da situação em que o sistema se encontra atualmente.

No segundo Capítulo, desenvolveremos uma visão acerca do processo de desenvolvimento em um país e do papel que ainda cabe ao Estado desempenhar. Isto porque as normas do SMC têm uma influência direta sobre a atuação estatal em prol do desenvolvimento.

No terceiro Capítulo, procuraremos justamente verificar a forma como as normas do SMC restringem a liberdade de ação dos governos nacionais e os efeitos que isso tende a produzir para os países em desenvolvimento.

No quarto e último Capítulo, analisaremos a influência que o poder exerce na moldagem das normas do SMC, fazendo com que os países mais ricos e desenvolvidos tenham maior capacidade de fazer valer seus interesses.

# 1.



## ***A Evolução e os Objetivos do Sistema Multilateral de Comércio***

O SMC já conta com mais de meio século de existência. Sua origem reside nos esforços promovidos após o fim da 2ª Guerra Mundial para estabelecer uma nova ordem econômica internacional. Data dessa época o maior esforço empreendido pelas nações no sentido da institucionalização da sociedade internacional.<sup>11</sup>

A institucionalização deve ser entendida como o estabelecimento pelos Estados de um corpo normativo internacional, ao qual deveriam se conformar os ordenamentos jurídicos nacionais, bem como a criação de instituições responsáveis pela aplicação dessas normas, que constituiriam formas de autoridade internacional.<sup>12</sup> O objetivo seria garantir um convívio harmônico entre as unidades nacionais, com base em princípios, valores e procedimentos aceitos por todos e positivados em normas de direito internacional.

As tentativas de promoção da institucionalização no século XX ocorreram em diferentes áreas das relações internacionais. No âmbito político, houve a constituição da Liga das Nações e, posteriormente, da Organização das Nações Unidas (ONU). Já no âmbito econômico e

---

<sup>11</sup> A abordagem da institucionalização é inspirada na distinção que René-Jean Dupuy faz entre sociedade internacional relacional e sociedade internacional institucional, sendo a primeira marcada por relações de coordenação entre os Estados e a segunda por relações de subordinação deles a um organismo supranacional. DUPUY, René-Jean. *O Direito internacional*. Coimbra: Almedina, 1993.

<sup>12</sup> Herbert L. A. Hart define as diferentes modalidades de autoridade internacional como uma forma pela qual a independência das “*unidades territoriais com governo organizado*” pode ser limitada. HART, Herbert L.A. *O conceito de direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986, p. 237.

financeiro, os exemplos mais representativos são o FMI, o Bird e a própria OMC. A construção do SMC integra os esforços de promoção da institucionalização nesta segunda vertente. Mais especificamente, o SMC procura institucionalizar um ramo das relações econômicas internacionais: o comércio internacional.

Precisamos ressaltar, no entanto, que os esforços empreendidos não resultaram em uma transição completa para um tipo de sociedade institucional em nenhum dos ramos das relações internacionais. Muito pelo contrário. A sociedade internacional permanece essencialmente relacional, predominando as relações de coordenação entre seus principais sujeitos, os Estados. O que se obteve, e principalmente no âmbito do comércio internacional, foram avanços no sentido de uma institucionalização relativa ou imperfeita.<sup>13</sup>

Mas a institucionalização não é por si só o fim a alcançar. Ela é meio para a consecução de outros objetivos. O principal deles é possibilitar a maior liberalização possível do comércio internacional. Este sempre foi o valor orientador por excelência do SMC. A liberalização comercial é vista, sob a influência da ideologia econômica liberal que informa o sistema, como uma das melhores formas de se alcançar a prosperidade econômica. Assim, o processo de institucionalização sempre esteve a serviço da liberalização comercial.

A institucionalização, orientada em direção à liberalização comercial, tem por efeito reduzir a liberdade de ação dos Estados que

---

<sup>13</sup> Na mesma linha, ao tratar do impulso dado ao multilateralismo no pós-2ª Guerra, Bertrand Badie afirma que: *“L’essor donné au multilatéralisme, dès les lendemains de la Seconde Guerre mondiale, a incontestablement servi de support à cet idéal naissant: puisque désormais il convenait d’amener chaque État à privilégier ses rapports avec l’ensemble des autres États plutôt que d’œuvrer à des arrangements bilatéraux, l’universel devenait un but évident de la diplomatie... Le FMI, la Banque Mondiale, le Gatt et, plus tard, l’OMC sanctionnaient ainsi l’idée qu’aucune partie ne pouvait se désintéresser du tout... Pourtant cet ensemble ainsi conçu n’était composé que d’États souverains: la responsabilité globale qui ainsi se profilait était laissée à l’appréciation de chaque État. À vouloir connecter souveraineté et responsabilité, on privait celle-ci de toute signification réelle: que vaut une responsabilité sans instrument de mesure, sans moyen de contrôle ni de sanction?”* BADIE, Bertrand. *Un monde sans souveraineté: les états entre ruse et responsabilité*. Paris: Fayard, 1999. p. 15.

aceitam as normas dela resultantes. Essa limitação decorre naturalmente da renúncia por eles a uma parte da sua competência – enquanto atributo da soberania – em matéria de políticas comerciais, em benefício de uma regulação multilateral. A renúncia explica-se pelos benefícios que se espera obter com a liberalização comercial, o que torna aceitável a constrição da liberdade.

Para que possamos tratar nos Capítulos seguintes de alguns dos desequilíbrios hoje existentes no SMC em detrimento dos países em desenvolvimento, decorrentes da restrição da liberdade dos mesmos, começamos fazendo uma análise da evolução do SMC até os dias de hoje,<sup>14</sup> dos valores que orientaram essa evolução e dos objetivos que se propunha alcançar.

### 1.1. Evolução do Sistema Multilateral de Comércio (SMC)

O SMC é constituído pelo conjunto de acordos internacionais celebrados entre Estados, a partir de 1947, para regular o comércio internacional. Quando da conclusão da Rodada Uruguai, todos esses acordos foram consolidados pela *Ata Final que Incorpora os Resultados das Negociações Multilaterais da Rodada Uruguai*, firmada em 15 de

---

<sup>14</sup> Para uma visão histórica sobre a evolução do SMC, ver na doutrina estrangeira, entre outros: FLORY, Thiébaud. *Le G.A.T.T. droit international et commerce mondial*. Paris: LGDJ, 1968; JACKSON, John H. *World trade and the law of Gatt*. New York: The Bobbs Merrill Company, 1969; HUDEC, Robert E. *The Gatt: legal system and world trade diplomacy*. New York: Publishers, 1975; FRÉTILLET, Jean Paul; VÉGLIO, Cathérine. *Le Gatt démystifié*. Paris: Syros, 1994; CARREAU, Dominique; JUILLARD, Patrick. *Droit international économique*. 4ème. ed. Paris: LGDJ, 1998; DELORME, Hélène; CLERC, Denis. *Un nouveau Gatt?: les échanges mondiaux après l'Uruguay Round*. Bruxelles: Complexe, 1994.

Dentre as referências em língua portuguesa, que tratam principalmente da fase mais recente do SMC, a partir da criação da OMC, ver: THORSTENSEN, Vera. *OMC – Organização Mundial do Comércio*: as regras do comércio internacional e a Rodada do Milênio. São Paulo: Aduaneiras, 1999; LAFER, Celso. *A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998; NASSER, Rabih A. *A liberalização do comércio internacional nas normas do Gatt-OMC*: a institucionalização como instrumento de liberalização. São Paulo: LTR, 1999.

abril de 1994 (doravante Ata Final da Rodada Uruguai).<sup>15</sup> Essa Ata foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, pelos quais foi aprovada e promulgada, respectivamente.

Nesse documento, estão incluídos (no caso dos instrumentos legais negociados e firmados durante a Rodada Uruguai) ou referidos (em se tratando de acordos, protocolos, certificações ou decisões das Partes Contratantes do Gatt 1947 que tenham entrado em vigor antes da conclusão da Rodada Uruguai) os instrumentos legais que atualmente regem o SMC.<sup>16</sup> No entanto, um longo caminho foi percorrido até chegar a este ponto.

### 1.1.1. Do Gatt 1947 à OMC

A evolução que resultou nos acordos da Rodada Uruguai iniciou-se logo após a 2ª Guerra Mundial. Segundo T. N. Srinivasan, a origem do Gatt pode ser localizada nas *Proposals for the Expansion of World Trade and Employment* publicadas pelos EUA em 1945 e enviadas para todos os países, e no convite feito na mesma época pelos EUA a outros 15 países (incluindo Brasil, China e Índia) para a realização de negociações para redução de tarifas e outras barreiras ao comércio.<sup>17</sup>

Na primeira reunião do Conselho Econômico e Social da ONU, em 1946, os EUA propuseram a realização de uma conferência

---

<sup>15</sup> Ata Final que incorpora os resultados das negociações comerciais multilaterais da Rodada Uruguai. Ministério das Relações Exteriores, Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior. Brasília, 1995.

<sup>16</sup> Sobre esse conjunto de normas, Celso Lafer observa: “As normas da OMC, fomentadas pela lógica da globalização que também inclui a esfera dos valores, representam uma abrangente ‘codificação’ e um significativo ‘desenvolvimento progressivo do direito internacional público de cooperação econômica’. Suas normas consolidaram uma visão do que deve ser um direito internacional econômico”. LAFER, Celso. *A OMC e a regulamentação do comércio internacional: uma visão brasileira*. Op. cit., p. 22-23.

<sup>17</sup> SRINIVASAN, T. N. *Developing countries and the multilateral trading system: from the Gatt to the Uruguay Round and the future*. Boulder (Colorado); Oxford: Westview Press, 1998, p. 9.